

## CONTRATO - Nº 10444/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Governo do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, por intermédio do **Instituto Água e Terra – IAT**, doravante denominado **IAT**, na qualidade de Órgão Gestor dos Recursos Hídricos e Agência de Água, responsável pela execução das ações relativas à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206 – Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9415, de 02 de abril de 2025, portador do CPF nº 463.721.649-49, e o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante denominado **CONTRATADO**, na qualidade de instituição financeira pública, inscrita no CNPJ 92.816.560/0001-37, sediada na Rua Uruguai, 155 – 4º andar – Porto Alegre – RS – CEP: 90.010-140, e Agência na Avenida João Gualberto, 570 – Alto da Glória – Curitiba – PR – CEP: 80.030-900, neste ato representado pelos seus procuradores Sr. **Paulo Cesar Starke Junior** inscrito no CPF sob nº 6.173.145-8 e **Lisiane Maldaner Astarita de Limas** inscrita no CPF nº 983.225.409-49, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, celebrado com fundamento no procedimento administrativo nº 22.292.500-2, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços do **BRDE** pelo **IAT** para atuar como agente técnico-financeiro dos recursos provenientes da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos, vinculados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – **FRHI/PR**.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do objeto se dará a partir de três eixos de atividades principais:

- a) Administração das disponibilidades dos recursos da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- b) Repasse de recursos não onerosos; e
- c) Operações de crédito - financiamentos reembolsáveis.

**Parágrafo Segundo** - Os detalhes específicos relativos à execução do objeto serão disciplinados em Manual de Operações, a ser elaborado conjuntamente pelas partes. Após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, referido Manual passará a integrar este Contrato como parte integrante e indissociável.



## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o bom e fiel cumprimento do presente contrato as partes, per si, assumem as obrigações e responsabilidades descritas nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** - O IAT tem por obrigações e responsabilidades:

- a. Verificar se o **BRDE** mantém, durante a execução do objeto deste contrato, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- b. Transferir, para uma conta corrente e de aplicação indicada pelo **BRDE**, o saldo das subcontas componentes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos formado com os recursos oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- c. Exercer as atribuições de Executivo Gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - **SEGRH/PR** estabelecidas nos manuais operacionais, bem como no Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- d. Publicar os Editais elaborados em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas para seleção das propostas de transferência de fundo não oneroso;
- e. Encaminhar ao **BRDE** as propostas habilitadas por Edital, devidamente classificadas conforme prioridade hierárquica aprovada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, para o repasse dos recursos não reembolsáveis;
- f. Definir, em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas, os critérios de enquadramento para acesso aos financiamentos reembolsáveis, bem como se os recursos das subcontas serão utilizados como funding ou como subsídios de juros;
- g. Fazer constar dos Editais a indicação do **BRDE** como Agente Técnico-financeiro do **FRHI/PR**, com poderes para proceder às solicitações, vistorias e demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente **CONTRATO**;
- h. Solicitar à Procuradoria Geral do Estado do Paraná - **PGE**, nos termos das atribuições e competências inerentes a esta, as providências judiciais necessárias à cobrança de débitos relativos ao não pagamento pelo direito de uso de recursos hídricos, auxiliando a instrução devida aos processos;
- i. Manter operante em sua estrutura funcional/organizacional uma unidade permanente de coordenação e acompanhamento específica para os fins do referido **FRHI/PR** em constante comunicação com a equipe do **BRDE**;
- j. Informar ao **BRDE** sobre os recursos do **FRHI/PR** que ficarão disponíveis para cada Bacia Hidrográfica, de acordo com a subconta específica;
- k. Analisar e aprovar previamente as solicitações de realização de despesas operacionais, por parte do **BRDE**, para a execução operacional deste contrato;
- l. Acompanhar a execução e os resultados dos serviços desenvolvidos pelo **BRDE**, indicando, se for o caso, mediante comunicação formal, os ajustes que se façam necessários;



- m. Fornecer as informações solicitadas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos, quando solicitado;
- n. Designar, mediante ato público específico, o gestor do contrato, agente público responsável pela gestão, com poderes de controle e fiscalização.

**Parágrafo Segundo** - O **BRDE**, tem por obrigações e responsabilidades, além daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações:

- a. Atender prontamente a quaisquer exigências do **IAT**, inerentes ao objeto do **CONTRATO**;
- b. Zelar pela fiel execução deste **CONTRATO**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c. Cumprir com as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d. Dar ciência imediata e por escrito ao **IAT** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e. Cumprir as normas da **IAT**, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e à segurança e integridade das informações tratadas durante a execução do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
- f. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- g. O **BRDE** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste **CONTRATO** e observar as instruções por escrito do **IAT** no tratamento de dados pessoais;
- h. Subsidiar o **IAT** na definição de critérios, de procedimentos, de análise econômico-financeira das solicitações de recursos, estabelecidos nos manuais operacionais e regulamentos do **FRHI/PR**;
- i. Manter sistema informatizado que tenha previsão de controle da movimentação das subcontas componentes do **FRHI/PR**, contendo rubricas contábeis específicas, segundo às áreas de atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- j. Exercer as atribuições de Agente Técnico-Financeiro previstas nos manuais operacionais e regulamentos do **FRHI/PR** e normas posteriores que o substituírem;
- k. Emitir pareceres sobre a viabilidade financeira de ações, planos, programas, projetos, obras e serviços submetidos à solicitação de financiamento pelo **IAT**, com base nas tratativas acordadas com o Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, que arrecadou o recurso por meio da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- l. Emitir relatórios sobre:
  - i. Operações ordenadas, liquidadas e pagamentos efetuados, e demais questões relativas à operacionalização da aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado do Paraná, incluindo despesas operacionais, segundo as subcontas componentes do **FRHI/PR**;



- ii. Demonstrativos de execução financeira das subcontas componentes do **FRHI/PR**;
- iii. Andamento das chamadas para repasses não onerosos com recursos das subcontas componentes do **FRHI/PR**;
- m. Aplicar as disponibilidades temporárias de caixa em favor dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por meio das subcontas componentes do **FRHI/PR**, em aplicação e resgate automático em fundos de investimentos lastreados em títulos públicos, de baixo risco e com liquidez diária) observando a legislação específica pertinente;
- n. Informar sobre a necessidade de despesas operacionais para a viabilização das ações e atividades necessárias à execução deste contrato e, após aprovação pelo **IAT** e **Comitê** correspondente, solicitar o ressarcimento destas despesas, observado o disposto na Cláusula Terceira;
- o. Empreender, observada a legislação aplicável, outras ações e atividades pertinentes as suas atribuições, ou ainda, em atendimento a solicitações do **IAT** e consoantes com as competências deste;
- p. Analisar, de acordo com seus critérios de risco, os pedidos de operações de crédito com juros subsidiados, total ou parcialmente, pelos recursos das subcontas componentes do **FRHI/PR**;
- q. Realizar os repasses de recursos não onerosos para os projetos selecionados de acordo com os critérios estabelecidos em Edital emitido pelos Comitês das Bacias Hidrográficas do Paraná;
- r. Disponibilizar plataforma digital no site do **BRDE** para recepção das propostas e envio de documentos dos projetos solicitantes de recursos não onerosos;
- s. Avaliar as propostas solicitantes de recursos não onerosos quanto aos aspectos jurídico e cadastral, emitindo parecer final sobre a possibilidade de transferir o recurso ao postulante;
- t. Realizar a transferência de fundo não oneroso aos beneficiários selecionados mediante processo de habilitação estabelecido em Edital;
- u. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos objeto das transferências, mediante a verificação:
  - i. da regularidade da aplicação dos recursos;
  - ii. da compatibilidade entre a execução do projeto e os pagamentos efetuados pelo beneficiário;
  - iii. do cumprimento das etapas e demais condições constantes da proposta habilitada de acordo com critérios estabelecidos em Edital de seleção;
  - iv. realizar as devidas notificações em caso de inadimplemento técnico, repassando ao **IAT** para as providências administrativas e judiciais cabíveis.
- v. Informar ao **IAT** eventuais irregularidades na aplicação dos recursos para fins de aplicação das devidas penalidades;
- w. Permitir o livre acesso de técnicos do **IAT**, do Tribunal de Contas e outros órgãos do Estado do Paraná a todos os documentos e informações relacionados ao presente **CONTRATO** que se façam necessários ao desempenho de suas atribuições institucionais;



- x. Elaborar todo o material técnico e de divulgação decorrentes das atividades previstas no presente **CONTRATO** de acordo com as normas da comunicação do Governo do Estado do Paraná e com prévia aprovação do **IAT**.

**Parágrafo Terceiro** – O BRDE será responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Manual de Operações, observadas as competências previstas. O BRDE não responderá por desvios, fraudes ou má aplicação dos recursos praticados pelos beneficiários, salvo quando decorrentes de omissão, negligência ou descumprimento dos procedimentos de fiscalização que lhe incumbem, apurados em processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços ora contratados, o **BRDE** fará jus às seguintes remunerações:

- I. **Taxa de Administração das disponibilidades de caixa do Fundo:** 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), sendo que o pagamento ocorrerá mensalmente, até o décimo dia útil, *pro rata temporis*, sobre o rendimento da aplicação do mês anterior, de cada subconta bancária. O valor devido pela administração poderá ser debitado pelo **BRDE** diretamente do fundo após aprovação do **IAT**.
- II. **Taxa de Serviço referente às ações previstas na cláusula “REPASSES DE RECURSOS NÃO ONEROSOS”:** 3% (três por cento) sobre o valor global da proposta selecionada processando-se o pagamento da remuneração na data da primeira liberação dos recursos, mediante retenção no momento de repasse dos recursos aos beneficiários.
- III. **Spread bancário referente à concessão de crédito, na forma da cláusula “OPERAÇÕES DE CRÉDITO”:** limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), cobrado diretamente do tomador de crédito, juntamente com as parcelas de retorno, na forma e periodicidade previstas em **CONTRATO** de concessão de crédito.
- IV. Além da remuneração prevista no caput desta Cláusula, o **BRDE** será ressarcido por despesas operacionais relacionadas à estruturação e suporte dos processos programados e ao acompanhamento das operações contratadas, desde que previamente aprovadas pelo **IAT**, observando o princípio da economicidade e os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada e nas demais Fontes Detalhadas incluídas durante a vigência do contrato, quando criadas para subcontas de outros Comitês de Bacias Hidrográficas, a partir da implementação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em sua área de abrangência. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 6960 - FRHI
- Dotação Orçamentária: F696018544238960 – Gestão de Recursos Hídricos
- Natureza da Despesa: 3390.3900
- Fonte de Recurso: 759
- Fonte Detalhada: 146



**Parágrafo Único** - Os valores são de acordo com a movimentação financeira administrada dos recursos oriundos da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, realizada pelos Comitês de Bacias Hidrográficas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, contados a partir do término do prazo de execução, que é de 60 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, respeitados os casos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 410 do Decreto Estadual 10.086, de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, e deverão ser formalizados por Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** - Registros que não caracterizam alteração do Contrato, podem ser realizados por simples apostila, na forma do artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pelo **BRDE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**, para aprovação pelo **IAT**.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente **CONTRATO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo Segundo** - O Plano de Trabalho será revisto para alteração de valores ou de metas, quando novos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovarem a implementação da Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos em sua área de abrangência, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso, sendo formalizados por aditamento ao **CONTRATO**, sendo vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

O **BRDE** poderá realizar operações de crédito, utilizando os recursos das subcontas componentes do **FRHI/PR** como funding ou como subvenção econômica na modalidade equalização de juros, com os seguintes objetivos: financiamento de estudos, ações, planos, programas, projetos, obras, serviços e aquisição de equipamentos, observados os requisitos previstos no regulamento do **FRHI/PR** e nas orientações gerais estabelecidas pelo **IAT**.

**Parágrafo Primeiro** – o **IAT**, em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas, irá definir o custo final para os financiamentos reembolsáveis quando os recursos forem utilizados como funding e a taxa de juros final quando os recursos forem utilizados na subvenção econômica na modalidade equalização de juros; sempre atendida a Cláusula Terceira – III.

**Parágrafo Segundo** - as propostas de operações de crédito serão avaliadas de acordo com as políticas de risco e crédito do **BRDE**, cabendo a este agente financeiro a exclusiva decisão sobre a efetiva contratação de contratos de financiamento. Também serão aplicadas as tarifas de serviço do **BRDE** para operações de crédito conforme tabela publicada no sitio eletrônico do Banco - <https://www.brde.com.br/area-do-cliente/tarifas/>

**Parágrafo Terceiro** - o risco das operações de crédito correrá por conta do **BRDE** que poderá exigir as garantias, isoladas ou complementares, de:

- a. seguro;
- b. fiança;
- c. aval;
- d. alienação fiduciária; e
- e. garantias reais.

**Parágrafo Quarto** - compete ao **BRDE** realizar o acompanhamento e fiscalização dos empreendimentos objeto dos financiamentos, mediante a verificação da regularidade da aplicação dos recursos.

**Parágrafo Quinto** - No caso de inadimplemento das operações de crédito, compete ao **BRDE** atuar nas instâncias administrativas e judiciais, visando a recuperação dos créditos concedidos com recursos das subcontas componentes do **FRHI**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização deverá ocorrer em conformidade com as normativas e regulamentações do **FRHI** que estiverem vigentes, podendo o **BRDE** participar de novas revisões.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento, fiscalização e execução do **CONTRATO** caberá ao servidor (a) ou comissão designados como Gestor e como Fiscal por ato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo **IAT**, o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Arts. 10, 11 e 12, do Decreto Estadual nº 10086/2022.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão e fiscalização do **CONTRATO** serão exercidas pelo **IAT**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Quando da celebração do contrato, o **BRDE** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a. o **IAT**, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **BRDE** no prazo previsto na legislação municipal;

b. para tanto, o **BRDE** deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para o ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a. o **BRDE** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b. o **BRDE** deverá manter a disposição do **IAT**, a qualquer tempo, a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa válida relativo a Prefeitura Municipal de Curitiba;

c. a não apresentação dessas comprovações assegura ao **IAT** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada pelo **BRDE** por meio de relatórios trimestrais, por subconta e por projeto, que deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** – O **IAT** pode pedir a qualquer tempo informações das subcontas e dos projetos, independente da periodicidade estabelecida no “caput”.

**Parágrafo Segundo** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, sendo os dados financeiros analisados para estabelecer o nexo de causalidade entre receita e despesa, verificando sua conformidade com normas aplicáveis. A análise da prestação de contas deverá refletir a verdade real e os resultados alcançados, ocorrendo em plataforma eletrônica. Esta prestação inclui a análise dos documentos dos projetos, junto aos relatórios de execução do objeto, financeiro da parceria e visitas técnicas *in loco*, especialmente na ocorrência de descumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - O gestor do **CONTRATO** é responsável por emitir parecer técnico de análise de prestação de contas, sendo que, no caso de prestação de contas única, o parecer será conclusivo para avaliar o cumprimento do objeto. Esses pareceres devem obrigatoriamente abordar os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais das ações realizadas, o grau de satisfação do público-alvo e a viabilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, visando avaliar a eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.

**Parágrafo Quarto** - O **BRDE** deve apresentar a documentação física ou incluir documentos na plataforma eletrônica com certificação digital para que sejam considerados originais para efeitos de prestação de contas. O **BRDE** é responsável por prestar contas da boa aplicação dos recursos até 30 dias ao final de cada exercício. Este prazo pode ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa. A prestação final de contas deve ser realizada dentro de 60 dias, a partir do término da vigência do **CONTRATO**, não havendo impedimento para o **IAT** promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**Parágrafo Quinto** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **IAT** deve ser emitida dentro do prazo de 30 dias, podendo resultar na aprovação sem ressalvas, na aprovação com ressalvas ou na rejeição da prestação de contas, o que implica na imediata instauração de tomada de contas especial. A autoridade responsável por emitir essa manifestação será aquela designada para assinar o instrumento da parceria.

**Parágrafo Sexto** - As impropriedades que resultarem na rejeição da prestação de contas serão publicamente registradas em plataforma eletrônica acessível ao público, devendo ser consideradas na assinatura de futuras parcerias com o **IAT**. Em caso de irregularidade ou omissão detectada na prestação de contas, o **BRDE** terá um prazo inicial de 45 dias, prorrogável por igual período, para corrigir as falhas ou cumprir as obrigações pendentes. Após o término deste prazo, se as irregularidades não forem sanadas, a autoridade administrativa competente deverá tomar medidas para investigar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar os danos e buscar o ressarcimento, em conformidade com a legislação em vigor e sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo Sétimo** - A prestação de contas ao **IAT**, tratada no “caput”, não prejudica o dever do **BRDE** prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA DO CONTRATO

As partes reconhecem que o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos e relações jurídicas decorrentes podem ser objeto de auditoria pela área de auditoria interna do BRDE, por órgãos de controle interno e externo do Estado do Paraná, tais como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Por essa razão, as partes comprometem-se a fornecer quaisquer documentos ou informações que forem requeridos pelos órgãos de auditoria, no padrão e tempestividade exigidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 155 e art. 156, observado o contraditório, desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, por meio da assinatura do presente **CONTRATO**, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos, com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados;
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao **BRDE**, sempre que solicitado;
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
  - a) Não exploram mão de obra infantil;



- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula;
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

As partes acordam quanto ao sigilo, confidencialidade e segurança dos dados cadastrais e financeiros na execução deste **CONTRATO**, sendo vedada qualquer divulgação pública de informações desta natureza sem a expressa anuência de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato deste **CONTRATO** e dos seus aditamentos se dará até 20 dias úteis a partir da assinatura do **CONTRATO**, pelo **IAT**, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, conforme artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO BRDE**

O **IAT** permitirá constar dos contratos a serem firmados entre o **BRDE** e os beneficiários a obrigação de inclusão da logomarca do **BRDE** na divulgação de todas as obras e investimentos com recursos do **FRHI/PR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS**

A abstenção, por qualquer uma das partes, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste **CONTRATO** e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo das partes, sem gerar precedente invocável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

**Parágrafo Primeiro** - A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – O contrato poderá ser extinto por qualquer dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO DO CONTRATO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, fica eleito o Fórum Central da cidade de Curitiba, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, agora ou futuramente.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal nº 14.133/2022 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo que a solução dos casos não regulados pelas Cláusulas deste **CONTRATO** ou por suas partes integrantes, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Leis que regem o **CONTRATO**.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em formato digital, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

**PAULO CESAR STARKE JUNIOR**  
Superintendente do BRDE

**LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS**  
Gerente de Planejamento do BRDE

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do IAT

### TESTEMUNHAS:

- Nome: José Luiz Scroccaro  
CPF e RG: 109.909.339-20 e 580.844-8
- Nome: Danielle Teixeira Tortato  
CPF e RG: 017.166.989-44 e 5.201.454-9